



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP)

O pregoeiro do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, designado pela Portaria nº 024/2017, de 18 de Janeiro de 2017, torna público **que no dia 07 de abril de 2017, às 09:00 hs**, em uma das salas do prédio em que funciona a sede da Prefeitura Municipal de Trabiju, localizada na Rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, será realizada licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, c/c do Decreto Municipal nº 443/07, de 28/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Telefones para contato: (16) 3349-9200.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de Marmitas, contendo produtos de boa qualidade, entrega parcela na medida da necessidade e conveniência pública, conforme especificado no Anexo V, deste Edital, destinada exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

As marmitas serão destinadas a alimentação dos alunos, instrutores e auxiliares para atendimento ao **Programa Jovem Agricultor do Futuro – SENAR e Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social do SENAR**. A entrega das marmitas será de forma parcelada, conforme os programas e cursos que forem realizados durante o exercício de 2017. A entrega será diária em conformidade com o número de participantes dos programas e dos cursos, conforme requisição, de acordo com a necessidade e conveniência pública.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos. Destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- a)- empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)- empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial e/ou extra-judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Trabiju;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Trabiju, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- e) empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Trabiju, situado à Rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso a impugnação contra o ato convocatório seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado após o início da sessão importará na imediata exclusão da empresa licitante, salvo se a ausência se der por expressa autorização do pregoeiro, mantendo-se, neste caso, a proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia autenticada, do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO, por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante no caso de procuração particular e, do Senhor Oficial do Tabelião, no caso de procuração pública, NAS QUAIS CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir e/ou renunciar de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ambas acompanhadas de cópias autenticadas do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados no momento do credenciamento, no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião. Também, poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, nestes casos os documentos originais e as respectivas cópias deverão ser apresentados até uma hora antes da abertura do certame para que se proceda a autenticação das mesmas, visando o bom andamento dos trabalhos.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS E A PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME e EPP.

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do **Anexo IV** deste edital, e;

5.1.2. Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº A) e Habilitação (envelope nº B), devidamente fechados.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

Os documentos relativos à proposta de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preços:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU SETOR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 LICITANTE: ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
--

b) envelope contendo os documentos de habilitação:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU SETOR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
LICITANTE: ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.3. Não será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preços e habilitação, por via postal.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial deste país, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ** - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo pregoeiro.

5.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, que será comprovada através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa e acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado, separada dos envelopes, para



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

participação neste certame, pois é exclusivo para participação de ME ou EPP, nos moldes do Anexo VIII.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE "A"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", nos termos do modelo contido no **Anexo VII**.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do valor total da contratação que corresponderá ao valor total da aquisição do objeto, também o valor unitário de cada marmita, em moeda nacional, devidamente datada e assinada, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a)- designação do número desta licitação;
- b)- conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c)- declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra e venda do objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de Trabiju não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;
- d)- declaração, no corpo da proposta, de que as marmitas, objeto desta licitação pública, que forem adquiridas serão entregues neste Município, de forma parcelada e em até 24 horas a contar da requisição, de acordo com a necessidade pública, a partir da assinatura do contrato e da expedição da requisição de entrega.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) a sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE “B”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)- registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Fica dispensada a apresentação desses documentos no caso dos mesmos terem sido apresentados no ato de credenciamento.

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a)- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b)- prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d)- prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- e)- prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f)- prova de regularidade perante **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)- prova de inexistência de débito inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo – Anexo I**;
- b)- declaração de que não se encontra impedida, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado, bem como não está sofrendo processo de falência, concurso de credores, dissolução, recuperação judicial ou extra-judicial, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas, **conforme modelo – Anexo II**;
- c)- declaração de que a licitante concorda com as condições de pagamento e demais exigências do Edital, **conforme modelo – Anexo III**.
- d)- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, de acordo com a Súmula nº 024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - d.1)- O(s) atestado(s) deverá(o) conter:
 - Objeto fornecido;
 - Quantidades fornecidas;
 - Caracterização do bom desempenho da licitante;
 - Outros dados característicos e,
 - A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.
 - d.2)- A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão estar autenticadas na forma acima já estabelecida.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Às micro-empresas e às empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos acima exigidos, mesmo que estejam com restrições; neste caso, até a data de assinatura do contrato deverão ser regularizadas todas as pendências sob pena de desclassificação, no caso de ser declarada vencedora, quando, então, a Administração Pública convocará a segunda classificada para contratar e fornecer o objeto licitado.

8. DA SESSÃO – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, bem como, ainda, a **declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois o certame é exclusivo**.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o objeto licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do objeto até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do objeto, inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis; será considerada excessiva a proposta que apresentar valor global superior ao limite estabelecido e cotado pela Administração Pública Municipal e, inexequível, aquela que ofertar valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor global cotado pelo Município.

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, acompanhada dos lances, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão e licitantes presentes.

8.16. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais proponentes.

8.17- No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

8.17.1- Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado na própria sessão de julgamento do pregão.

8.18. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será notificado, formalmente, a retirar o instrumento contratual, no prazo de três dias úteis e a restituí-lo, em igual prazo, devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos;

9.3. É facultado a CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a devolver devidamente assinado, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

9.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. O contrato a ser celebrado terá a duração até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e termos da Lei.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trabiju, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

10.2. Fica facultada a Prefeitura Municipal de Trabiju, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, aplicar à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros serão atendidos mediante a utilização de recursos oriundos de repasse do SENAR AR/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de São Paulo, sob a interveniência da FAESP, visando a realização conjunta de ações de formação profissional rural e de promoção social, sendo:

Código Ficha: 132
Órgão: 05 Agricultura e Abastecimento.
Unidade: 02 Agricultura
Dotação: 3.3.90.30.00 Material de consumo.
20.605.0210.2296.0000
Saldo Orçamentário: 60.700,00

12. DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O preço da aquisição será o mesmo apresentado na proposta vencedora, não se admitindo qualquer reajuste até completar um ano de vigência



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato e, a partir daí, no caso de prorrogação, será corrigido a cada doze meses pela variação do INPC/IBGE.

12.2. Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução (revisão de preços) dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo a metodologia a seguir:

12.2.1. Independentemente de solicitação da empresa CONTRATADA, o Município de Trabiju poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor.

12.2.2. Os preços pactuados poderão ser majorados pela Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como alteração dos preços por parte dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, comprovação de majoração no preço das matérias - primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

12.2.3. Os novos preços somente serão válidos após sua autorização emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento, correspondente à aquisição do objeto licitatório, será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das marmitas que forem adquiridas e da nota fiscal correspondente, pelo valor irrevogável da proposta adjudicada e homologada.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Os produtos adquiridos serão recebidos depois de conferidos e vistoriados pela Administração Pública Municipal, observadas as especificações contidas no termo de referência.

15. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Se, porventura, o Município não solicitar a entrega, até o final do contrato, de todas as cestas alimentícios constantes desta licitação, ficará desobrigado de adquirir o saldo remanescente e, logicamente, de realizar o pagamento.

18.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I - Declaração** (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) **Anexo II – Declaração** de que não se encontra impedida de, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;

c) **Anexo III – Declaração** de que a licitante concorda com as condições de pagamento e demais exigências do Edital;

d) **Anexo IV - Declaração** (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

e) **Anexo V - Termo de Referência;**

f) **Anexo VI – Minuta de Contrato;**

g) **Anexo VII – Proposta.**

h) **Anexo VIII – Declaração (Enquadramento ME e EPP).**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 23 de março de 2017.

FERNANDA DE FÁTIMA VAREDas DE ALMEIDA
Pregoeira

CERTIDÃO: Certifico para os devidos fins que, nesta data, este Edital foi registrado nesta Secretária e, ato contínuo, publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, no local de costume, e na imprensa escrita regional/local e no Diário Oficial Estadual, para ciência e divulgação do mesmo a todos os interessados, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, bem como remetido a imprensa escrita.

Trabiju, 23 de março de 2017.

ANTONIO APARECIDO DONIZETI DE MOURA
Membro da Equipe de Apoio
- Resp. p/ Secretaria



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

À
Senhora Pregoeira
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017
Edital nº 002/2017
Prefeitura Municipal de Trabiju

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ -SP, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Declarante)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

À
Senhora Pregoeira
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017
Edital nº 002/2017
Prefeitura Municipal de Trabiju

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não se encontra impedida de, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado, bem como não está sofrendo processo de falência, concurso de credores, dissolução, recuperação judicial ou extra-judicial, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas.

_____-SP, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

À
Senhora Pregoeira
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017
Edital nº 002/2017
Prefeitura Municipal de Trabiju

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) _____ , declara, sob as penas da Lei, que concorda
com as condições de pagamento e demais exigências contidas no Edital.

_____ -SP, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Declarante)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

À
Senhora Pregoeira
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017
Edital nº 002/2017
Prefeitura Municipal de Trabiju

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

Trabiju, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL

1)- Considerando que a Prefeitura Municipal de Trabiju vai adquirir (6.000 marmidas de 850ml e 2.800 marmidas de 1000ml - quantidade estimada) que serão destinadas para atender ao Programa Jovem Agricultor do Futuro e Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social através do SENAR AR/SP (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo), tudo conforme abaixo discriminado, a saber:

Item	
01	Marmida de 850 ml - contendo arroz, feijão, uma verdura refogada, farofa e carne, podendo ser carne bovina, carne suína, carne de aves ou peixe (mais ou menos 200 gr.) e um copo de 200 ml de suco ou refrigerante.
02	Marmida de 1.000 ml - contendo arroz, feijão, uma verdura refogada, farofa e carne, podendo ser carne bovina, carne suína, carne de aves ou peixe (mais ou menos 200 gr.) e um copo de 200 ml de suco ou refrigerante.

Distribuição por Programa e Cursos

Setor	Quantidade	Item
Agricultura - Programa Jovem Agricultor do Futuro - SENAR	6.550 Marmidas	01
Agricultura - Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social do SENAR	Marmidas	02

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	R\$13,00	R\$78.000,00
02	2.800	R\$15,20	R\$42.560,00
Total			R\$120.560,00

2)- Considerando que as marmidas acima mencionados serão destinados ao Programa Jovem Agricultor do Futuro e Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social através do SENAR AR/SP, encontrando-se descritos, quantificados e valorados neste termo de referência.

3)- Considerando que a necessidade decorrente dessa aquisição é imprescindível para cumprimento do programa e dos cursos.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4)- Considerando que o presente procedimento tem por finalidade realizar a aquisição de marmitas acima especificadas e nas quantidades sugeridas, pelos valores máximos cotados por este Departamento, todos para serem destinados ao Programa Jovem Agricultor do Futuro e Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social através do SENAR AR/SP.
- 5)- Considerando que as MARMITAS acima especificadas serão adquiridas por este Município para entrega parcelada, conforme os programas e cursos que forem realizados durante o exercício de 2017. A entrega será diária em conformidade com o número de participantes dos programas e dos cursos, conforme requisição, de acordo com a necessidade e conveniência pública, iniciando o compromisso a partir da data de assinatura do contrato, sempre com observância aos valores propostos, inicialmente, a vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada, dependendo da situação.
- 6)- Considerando, ainda, que a Administração Pública Municipal não aceitará produtos de má qualidade, resolvemos tecer o que segue:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O adjudicatário deverá entregar as marmitas que forem requisitadas em perfeitas condições de higiene e consumo, de forma embalada, nela contendo produtos de boa qualidade em conformidade com o item 5 deste termo.

Serão desclassificadas as propostas que (1) apresentarem valores manifestamente excessivos, isto é, que indicar preço total do único item superior ao valor máximo fixado pela Administração Pública Municipal ou (2) que forem inexequíveis, isto é, assim consideradas aquelas que contiverem valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor máximo estimado pela Administração Municipal, sempre considerado o valor total do item.

O Município não terá obrigação de adquirir todas as marmitas, objeto da licitação pública, face à expectativa de direito que envolve este procedimento, ficando responsável somente pelo pagamento das marmitas que forem requisitadas e entregues pelo(a) contratado(a).

DOS DOCUMENTOS:

Da participação das empresas

Haja vista que o valor estimado para aquisição das cestas básicas cujo valor encontra-se com base nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, devendo apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que será comprovada através desta declaração assinada pelo contador responsável pela empresa e acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (A Referida declaração deverá ser entregue FORA



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA e a sua falta implicará na imediata desclassificação da proponente).

Da Habilitação Jurídica

- a)- registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, e em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b)- prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d)- prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)- prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f)- prova de regularidade perante **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”.

Obs: O documento de que trata a alínea “g” deverá ser apresentado fora do envelope “documentação”.

Da Qualificação Econômica - Financeira

- a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b)- declaração de que não se encontra impedida, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;

c)- declaração de que a licitante concorda com as condições de pagamento e demais condições deste Edital.

d)- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, de acordo com a Súmula nº 024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES

Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

a)- Entregar, na forma, prazos e termos estabelecidos, na medida da necessidade e conveniência pública e de acordo com o pedido e/ou solicitação de entrega, as marmitas que forem requisitadas, nos dias, horários e locais indicados na requisição, em plenas condições de higiene e consumo humano, na forma contida neste termo e na proposta apresentada. As despesas decorrentes do transporte pela entrega dos gêneros alimentícios adquiridos serão de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

b)- Substituir, imediatamente, isto é, no mesmo dia, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que forem considerados inadequados, de má qualidade, que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade dos mesmos;

c)- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

d)- Atender as solicitações da contratante na forma estipulada no contrato;

e)- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

DO PREÇO

O valor total da contratação deverá ser o mesmo apresentado na proposta vencedora que terá prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua apresentação, sendo irrealizáveis os preços das cestas básicas pelo período de 12 (doze) meses e, a partir daí, sofrerão atualização anual pelos índices medidos pelo INPC/IBGE, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução (revisão de preços) dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo a metodologia a seguir:

Independentemente de solicitação da empresa CONTRATADA, o Município de Trabiju poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor.

Os preços pactuados poderão ser majorados pela Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como alteração dos preços por parte dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, comprovação de majoração no preço das matérias - primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

Os novos preços somente serão válidos após sua autorização emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

Trabiju, 23 de março de 2017.

FERNANDA DE FÁTIMA VAREDAS DE ALMEIDA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU
CONTRATADA: _____

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 01.572.597/0001-01, com sede na rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, devidamente representado pelo senhor Prefeito Municipal, **MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, brasileiro, casado, autônomo, gerente administrativo, residente na rua Alcides Guilherme nº 129, Jardim Esplanada, em Trabiju-SP, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.454.404-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 101.802.398-48, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE e**, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, portadora do CNPJ/MF nº, e da Inscrição Estadual nº, por seu(s) representante(s) legal(is), senhor(es), qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e domicílio, RG e CPF) _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 002/2017 e do processo licitatório nº 002/2017, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição parcelada de 6.000 marmidas de 850ml e 2.800 marmidas de 1000ml, de boa qualidade, as quais serão destinadas para atender ao Programa Jovem Agricultor do Futuro e Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social através do SENAR AR/SP (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de São Paulo, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** deverá executar este contrato, ou seja, entregar as marmidas nas quantidades em que forem requisitadas, de forma parcelada, a contar da data da assinatura deste instrumento e requisição de entrega a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, sendo que este instrumento terá vigência até doze



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma e termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global, fixo e irrevogável pelo período de um ano de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como, transporte, tributos e fretes, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento das marmitas que forem entregues, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento das marmitas e entrega da nota fiscal, pelo valor irrevogável da proposta adjudicada e homologada, desde que não haja impedimentos provocados pela própria CONTRATADA.

Se, porventura, até o encerramento deste ano, o Município não precisar adquirir a totalidade do objeto licitado, ficará responsável somente pelo pagamento das marmitas que forem entregues, não podendo, a Contratada exigir mais nada do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de doze meses, consoante às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2.001. Após o decurso desse período, o valor contratual será reajustado pelos índices que medem a variação do INPC/IBGE, assim sucessivamente a cada ano, desde que ocorra a prorrogação de sua vigência.

Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução (revisão de preços) dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo a metodologia a seguir:

Independentemente de solicitação da empresa CONTRATADA, o Município de Trabiju poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor.

Os preços pactuados poderão ser majorados pela Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como alteração dos preços por parte dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

produtos, comprovação de majoração no preço das matérias - primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

Os novos preços somente serão válidos após sua autorização emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As cestas adquiridas serão entregues diretamente pela CONTRATADA, as suas expensas, nos locais indicados pela Municipalidade, nos endereços mencionados nas requisições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPORTAR AS DESPESAS

A despesa referente ao valor do presente contrato serão atendidas mediante a utilização de recursos oriundos de repasse do SENAR AR/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de São Paulo, sob a interveniência da FAESP, visando a realização conjunta de ações de formação profissional rural e de promoção social, sendo:

Código Ficha: 132

Órgão: 05 Agricultura e Abastecimento.

Unidade: 02 Agricultura

Dotação: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

20.605.0210.2296.0000

Saldo Orçamentário: 60.700,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a)- solicitar a entrega das cestas básicas, objeto do Pregão Presencial nº 002/2017, de forma parcelada, na medida da necessidade e conveniência pública, cuja entrega deverá ser feita em até 24 horas a contar da solicitação de entrega.
- b)- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- c)- impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação pública.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, tais como: salários; seguros de



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales transporte; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b)- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução deste contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo Município;

c)- cumprir com os prazos e condições previstos no ato convocatório;

d)- arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja quais forem, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto das dependências do Município;

e)- entregar todos as cestas adquiridas na forma, prazos e condições estabelecidas no Edital de Convocação do Pregão Presencial nº 002/2017 e em seus anexos.

f) substituir, arcando com as despesas decorrentes, as cestas que apresentarem falhas, alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometa a qualidade das mesmas, imediatamente;

g) emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

h) atender as solicitações da contratante na forma estipulada no contrato;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, por meio do responsável do Departamento de Promoção/Assistência Social efetuará a fiscalização da entrega das cestas adquirida, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações a respeito dos bens adquiridos, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Na hipótese da não-aceitação das cestas entregues pela CONTRATADA, o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A entrega dos cestas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrentes de sua má execução.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto contratual, ora avençado, não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar com este quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, além das penalidades mencionadas no Edital de Convocação do Pregão Presencial nº 002/2017, ainda, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Trabiju, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual;
- c) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Trabiju, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- d) pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada na forma do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para execução do objeto deste contrato foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 002/2017, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 002/2017, na Prefeitura Municipal de Trabiju.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, c/c do Decreto Municipal nº 443/07, de 28/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas, em especial a CND fornecida pelo órgão competente (INSS) quando do seu vencimento, nos termos do art. 47, I, letra “a” da Lei Federal nº 8.212/91 e, ainda, a CND relativa ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Trabiju, de de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:-

Nome
Endereço
RG nº
CPF nº

Nome
Endereço
RG nº
CPF nº



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PROPOSTA COMERCIAL

Á
Senhora Pregoeira
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017
Edital nº 002/2017
Prefeitura Municipal de Trabiju

Validade da Proposta: 120 dias, contados da abertura deste certame.

Declaro que nos preços mantidos nesta proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra e venda do objeto desta licitação.

Declaro estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Trabiju não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta.

Declaro que as marmitas serão entregues no Município de Trabiju, de forma parcelada conforme os programas e cursos que forem realizados durante o exercício de 2017. A entrega será diária em conformidade com o número de participantes dos programas e dos cursos, conforme requisição, de acordo com a necessidade e conveniência pública, desde a assinatura do contrato.

Declaro estar ciente de que está vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

Declaro estar ciente de que está vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, bem como que a minha participação nesta licitação importa em total, irrestrita e irreatável submissão às condições do Edital de Convocação e seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES DAS MARMITAS



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Cotação de preços

(Marmitas para atender ao Programa Jovem Agricultor do Futuro e Cursos de Formação Profissional e de Promoção Social através do SENAR AR/SP)

ITEM	QTD	PRODUTO/DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	6.000	Marmita de 850 ml - contendo arroz, feijão, uma verdura refogada, farofa e carne, podendo ser carne bovina, carne suína, carne de aves ou peixe (mais ou menos 200 gr.) e um copo de 200 ml de suco ou refrigerante.		
1.2	2.800	Marmita de 1.000 ml - contendo arroz, feijão, uma verdura refogada, farofa e carne, podendo ser carne bovina, carne suína, carne de aves ou peixe (mais ou menos 200 gr.) e um copo de 200 ml de suco ou refrigerante.		

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Assinatura do Representante legal
Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

À
Senhora Pregoeira
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017
Edital nº 002/2017
Prefeitura Municipal de Trabiju

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins previstos no edital da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017**, que é qualificada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para, eventualmente, postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital.

_____ -SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Nome (representante legal)
RG nº
CPF nº

Assinatura
Nome (Contador da empresa)
CRC nº
RG nº